LEI N.º 5.840, DE 04 DE JULHO DE 2011

DESONERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1°, DA LEI N° 5.804, DE 17 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A OTÁVIO NUNES QUEIROZ, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N° 01-A, DA QUADRA N° 499 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

**Art. 1º** Fica desonerado de todas as condições restritivas constantes no parágrafo único do art. 1° da Lei n° 5.804, de 17 de maio de 2011, o imóvel composto do lote de terreno urbano n° 01-A, da Quadra n° 499, da planta cadastral deste Município, procedente da Matrícula n° 3.885, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, de propriedade de Otávio Nunes Queiroz.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 04 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**